



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 18/2023

São Francisco, 29 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RENATA CRISTINA DE CARVALHO	CPF/CNPJ: 082.471.816-06
Endereço: RUA ORISBELO BORGES N°30	Bairro: CENTRO
Município: PRATINHA	UF: MG
Telefone: (34) 3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: MARCO LUCIO DE CARVALHO	CPF/CNPJ: 074.002.096-04
Endereço: RUA ORISBELO BORGES N°30	Bairro: CENTRO
Município: PRATINHA	UF: MG
Telefone: (34) 3631-3003	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA	Área Total (ha): 244,7361
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 3195 - Livro 2-k -	
Folha 195 - Cartório da Comarca de Ibiá/MG;	Mat.: 25181 - Livro 2-LC -
Folha 281 - Cartório da Comarca de Ibiá/MG;	Mat.: 3196 - Livro 2-k -
Folha 196 - Cartório da Comarca de Ibiá/MG;	Mat.: 2010 - Livro 2-G -
Folha 210 - Cartório da Comarca de Ibiá/MG.	Município/UF: IBIÁ / M

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-108E.C2D2.0905.44D9.9A9C.D6AE.FC65.379E

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Corretiva	2,5	Hectares	23 K	345562.53 m E	7828973.87 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	Hectares	23 K	345607.49 m E	7829603.19 m S

## **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	2,50000
Barramento		0,0400

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

		<i>(quando couber)</i>
Cerrado	Cerrado strictu sensu	2,5000
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa		7,0000 m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2022

Data da vistoria: 12/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 22/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2023

*Obs.: No dia 26/09/2023 a responsável técnica pelo processo SEI havia solicitado uma revistoria na propriedade em questão para aprovação da área, pelo IEF, destinada ao PTRF. No dia 05/10/2022 foi solicitado ao NUREG AMSF, via e-mail, que fosse realizada vistoria na propriedade como solicitada pelo empreendedor.*

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para obtenção da AIA corretiva referente a uma supressão, sem a autorização do órgão ambiental competente, realizada em 2,5000 hectares em área comum e 0,0400 hectares em área de APP, na FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA.

O material lenhoso (7,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento, como declarado pelo empreendedor e/ou responsável técnico, no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA, localizada no município de Pratinha/MG. Possui uma área total de 244,7361 hectares, o equivale a 6,9925 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-108E.C2D2.0905.44D9.9A9C.D6AE.FC65.379E

- Área total: 244,7361

- Área de reserva legal: 50,0708

- Área de preservação permanente: 30,4373

- Área de uso antrópico consolidado: 175,9326

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a composição do mínimo exigido em legislação para a Reserva Legal, foram computadas áreas de APP.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Neste processo foi requerida a regularização de 2,50000 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (em área comum) e 0,0400 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sem a autorização do órgão ambiental competente.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (7,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

As intervenções aqui descritas são a base do AI 281719/2021.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 pago em 27/09/2021 (DAE 140111518910) / R\$ 501,00 pago em (DAE 1401115190415)

Taxa florestal: R\$ 71,30 pago em 27/09/2021 (DAE 2901115191355)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117581.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

###### **I - INTRODUÇÃO**

Visando atender solicitação do Supervisor Regional do URFBio AMSF, senhor Mário Lúcio dos Santos, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Santo Antônio e Evangelista, matrículas 2010; 3195; 3196 e 25.181, localizada no Município de Ibiá/MG, de propriedade da senhora RENATA CRISTINA DE CARVALHO, com intuito de realizar vistoria in-loco em processo de regularização ambiental, em 2,50 (duas hectares e cinquenta ares) vegetação nativa em área comum no bioma cerrado e 0,0400 hectares em área de APP, proveniente do auto de infração (AI) Nº. 281.719/2021, sendo que a área total do empreendimento é de 244,7361 (duzentos e quarenta e quatro hectares setenta e três ares e sessenta e uma centiares), incluindo a área de reserva legal averbada e que consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) totalizando 48,53 (quarenta e oito hectares e cinquenta e três ares).

O Cerrado é tido como um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de **25% do território nacional** e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km<sup>2</sup> nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998).

O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas.

Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002).

Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994).

O Cerrado *stricto sensu* é considerado a savana brasileira, sendo a principal fitofisionomia savânicas que ocorre no domínio do cerrado. Ele é subdividido em Cerrado Denso, Cerrado Típico, Cerrado Ralo e Cerrado Rupestre, com base nas densidades dos componentes arbustivo-arbóreo e subarbustivo-herbáceo e nas propriedades do substrato. As três primeiras subdivisões de savana apresentam maior similaridade florística e ocorrem em solos profundos com cobertura vegetal variando de 70% a 5%, respectivamente. O Cerrado Rupestre é a subdivisão mais rara e desconhecida, ocorrendo em menor proporção em afloramentos rochosos, geralmente em altitudes mais elevadas.

## **II – DA VISTORIA**

A vistoria foi realizada no dia 12 de Maio de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, com a fitofisionomia de cerrado strictu sensu;
- **A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;**
- A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de culturas anuais e pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo e no plano simplificado de utilização pretendida (PSUP);
- Não foi encontrado no interior da área requerida nenhuma árvore de pequi (Caryocar brasiliense);
- **No momento da vistoria foi observado que na propriedade possui áreas exploradas com agricultura e também com pecuária;**
- O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral o relevo da área está inserido como de planaltos rebaixado do Paranaíba/Quebra Anzol conforme classificação do IDE-SISEMA;
- Foi observado durante vistoria in-loco a utilização de área próximo e também dentro de APP para criação de animais (gado), sendo que o cercamento feito, pega tanto área fora como dentro da APP e os animais acabam percorrendo todo o perímetro;
- Foi observado a construção de um barramento dentro do curso d'água em área de APP, sendo que o acúmulo de água fez com que fosse aberto uma vala que alterou a calha natural do mesmo, provocando assim um desvio;
- Observou-se a exposição de solo acima da área de APP, o que pode ocasionar o carreamento de areia para dentro da calha do curso d'água e provocar o assoreamento do mesmo;
- Foi encontrado restos vegetais objeto da área suprimida sem autorização amontoados em meio a vegetação nativa presente na área ao lado da área objeto da autuação;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- No empreendimento predomina o latossolo vermelho-amarelo, sendo o mesmo com saturação por bases baixa ( $V < 50\%$ ) e teores de  $Fe_2O_3$  (pelo  $H_2SO_4$ ) de  $180 \text{ g kg}^{-1}$  a  $< 360 \text{ g kg}^{-1}$ , ambos na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA);

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- **Área não está inserida em nenhuma camada prioritária para conservação da biodiversidade;**
- A área está inserida em sua totalidade como grau médio para ocorrências de cavidades;
- A área está inserida dentro do perímetro demarcado como área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG;

### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Plano suavemente ondulado.
- **Solo:** Latossolo vermelho-amarelo.
- **Hidrografia:** Inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:bioma cerrado, com a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*
- Fauna:Típica de Cerrado.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para obtenção da AIA corretiva em decorrência de uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 2,5 hectares e 0,04 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Este intervenção irregular se deu na FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA, Pratinha/MG, para a implantação da atividade de agricultura.

Durante Fiscalização Ambiental na FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA foram gerados AI 281719/2021 e AF 213282 - 07/09/2021. Foi estimado material lenhoso (7,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0059935/2021-18, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Segundo o Decreto 47.749/2019:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional (Documento PSUP e Documento ART anexados ao processo SEI);

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida (nenhuma relatada no AI e AF);

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente (todas as taxas foram devidamente pagas);

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração (foi realizada consulta no sistema CAP e constatado o pagamento regular das parcelas, ate o presente momento);

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular - AI inserido no processo.

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional - o que não se aplica neste processo;

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como "*strictu sensu*";

Taxa Florestal devidamente paga em acordo com a Lei Estadual 4.747 de 1968:

Art 69. Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965);

A área de reserva Legal possui o mínimo exigido em lei, porém, foram computadas áreas de APP para sua composição.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0059935/2021-18, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,04 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santo Antônio e Evangelista, município de Ibiá/MG, tendo como requerente a Srª Renata Cristina de Carvalho, tem como objetivo principal regularizar as atividades exercidas sem autorização ambiental na propriedade, conforme o Auto de Infração nº 281719/2021.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos do processo administrativo.

A requerente Renata Cristina de Carvalho foi nomeada inventariante dos bens deixados por Maria da Conceição de Carvalho e Marco Lúcio de Carvalho, proprietários do imóvel em questão, conforme decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiá, conforme documento 35921850. Apresentada Carta de Anuência dos demais herdeiros: Marco Lúcio de Carvalho Filho e Maria Lúcia de Carvalho Santos, autorizando a exploração florestal (62715120).

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (62715122).

Foram anexadas as matrículas nº 2010 (35921857), 3195 (35921860), 3196 (35921863) e 25181 (35921864), todas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá.

Por se tratar de intervenções em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

*"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.*

*§2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.*

*§3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.*

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 48509719).

A requerente optou pelo parcelamento da multa, através do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme doc. 48509720. As parcelas vêm sendo quitadas devidamente, conforme consulta no sistema CAP – Controle de Autos de Infração. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Autos de Infração - Calendário - Processos - Divida Ativa - Execução Fiscal - Consultas - Relatórios - Gerenciamento - Baixar Índice T2 - Ajuda

**CAP - MG**

Consultar/Gerenciar de Parcelas (Emissões de DAE/Parcelamento de Termo de Ajustamento/Quitação)

Dados de Cadastro:

- SEMA (SUPRAM / SUIFIS)
- IEF, FEAM, ISAM

Emissão de DAE por:

- Auto de Infração: SEMAD 281179 - 2021
- Processo IEF: \_\_\_\_\_
- Processo SEMAD: \_\_\_\_\_
- Ata de Reunião: \_\_\_\_\_
- CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Digitar somente números

DAE para:

- Todos autos localizados
- Todas parcelas do Auto
- Apenas a parcela

Localizar

Exibe DAE

Exibe Termo

Exibe Cálculo

Sair

**Tipos de Quitações das Parcelas**

- RIB - Quitação Automática
- HAN - Quitação Manual
- TDP - Quitação Termo de Diação e Pagamento
- TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta
- RQD - Quitação por Repagamento do Depósito Judicial
- REG - Quitação pelo Programa de Regularização

Queda entre este o Auto de Infração. Abaixo:

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**

Sector Atual: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Quem Cadeirou o Auto: SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO

Sector de Cadeado: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Outra Transferência de Unidade Adm:

**DADOS DO AUTO**

Situacao do Auto: Em Aberto

Observação do Auto de Infração:

FCAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NOS LOCAIS DAS INFRAÇÕES ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO JUNTAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**DADOS DO DÉBITO**

Valor Fiscais: Data Pkt Gerador: Cont. Represão: Situação do Auto: Encerrado

Valor do Auto: Data At: Data Notif: Levantava: Data Cont. Déb: 28/08/2021

Observações do Auto de Infração:

FCAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NOS LOCAIS DAS INFRAÇÕES ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO JUNTAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**Advertência:** Prazo de Advertência: Cumpriu Advertência? Número de SEI:

©2013 Superintendência de Tecnologia da Informação - SEMA - SEMAD

julio.nogueira 120900 - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE ALTO-MÉDIO SÃO FRANCISCO

96 - ASSISTENTE DE ASSESSORIA JURÍDICA

PT PT 14:54 15/04/2023

Autos de Infração - Calendário - Processos - Divida Ativa - Execução Fiscal - Consultas - Relatórios - Gerenciamento - Baixar Índice T2 - Ajuda

**CAP - MG**

Consultar/Gerenciar de Parcelas (Emissões de DAE/Parcelamento de Termo de Ajustamento/Quitação)

Dados de Cadastro:

- SEMA (SUPRAM / SUIFIS)
- IEF, FEAM, ISAM

Emissão de DAE por:

- Auto de Infração: SEMAD 281179 - 2021
- Processo IEF: \_\_\_\_\_
- Processo SEMAD: \_\_\_\_\_
- Ata de Reunião: \_\_\_\_\_
- CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Digitar somente números

DAE para:

- Todos autos localizados
- Todas parcelas do Auto
- Apenas a parcela

Localizar

Exibe DAE

Exibe Termo

Exibe Cálculo

Sair

**Tipos de Quitações das Parcelas**

- RIB - Quitação Automática
- HAN - Quitação Manual
- TDP - Quitação Termo de Diação e Pagamento
- TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta
- RQD - Quitação por Repagamento do Depósito Judicial
- REG - Quitação pelo Programa de Regularização

Queda entre este o Auto de Infração. Abaixo:

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**

Sector Atual: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Quem Cadeirou o Auto: SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO

Sector de Cadeado: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Outra Transferência de Unidade Adm:

**DADOS DO AUTO**

Situacao do Auto: Em Aberto

Observação do Auto de Infração:

FCAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NOS LOCAIS DAS INFRAÇÕES ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO JUNTAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**DADOS DO DÉBITO**

Valor Fiscais: Data Pkt Gerador: Cont. Represão: Situação do Auto: Encerrado

Valor do Auto: Data At: Data Notif: Levantava: Data Cont. Déb: 28/08/2021

Observações do Auto de Infração:

FCAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES NOS LOCAIS DAS INFRAÇÕES ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO JUNTAMENTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**Advertência:** Prazo de Advertência: Cumpriu Advertência? Número de SEI:

©2013 Superintendência de Tecnologia da Informação - SEMA - SEMAD

julio.nogueira 120900 - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTA E BIODIVERSIDADE ALTO-MÉDIO SÃO FRANCISCO

96 - ASSISTENTE DE ASSESSORIA JURÍDICA

PT PT 14:55 15/04/2023

A área objeto de intervenção para supressão de vegetação não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área também não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram

identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da supressão requerida. Dessa forma, entendemos ser possível a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Tendo em vista que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, não consideramos que a intervenção em APP requerida se enquadre em nenhum desses casos previstos na legislação ambiental vigente. Assim, a regularização da intervenção ambiental não será deferida. Entretanto, a empreendedora deverá executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, apresentado anexo ao presente processo (62058897), uma vez que houve a construção de um barramento em curso d’água realizado de forma irregular e que foi objeto de autuação.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente. **E SOMOS PELO INDEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,04 HA**, uma vez que o empreendimento em questão não enquadra-se nas situações de exceção previstas no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de obtenção da AIA corretiva em decorrência de uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,5 hectares, localizada na propriedade FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção foi utilizado na propriedade.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de regularização de 0,04 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, na propriedade FAZENDA SANTO ANTONIO E EVANGELISTA, pelos motivos expostos neste Parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,5000 ha, tendo como coordenadas de referência 345596.51 m E x; 7829580.46 m S y e 345533.37 m E x; 7829431.56 m S y (UTM, Srgas 2000 - fuso 23K), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	06 meses a contar da emissão da AIA Corretiva.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Remover o barramento feito na APP de forma que a água siga seu curso normal sem represamento.	Imediato.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Rômulo Formigli Alves Junior

**MASP:** 1.181.087-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Yale Bethânia Andrade Nogueira

**MASP:** 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/04/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 18/04/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63298753** e o código CRC **CBEE197E**.